

DECRETO Nº 2.101, de 01 de junho de 2017.



Regulamenta a permissão de uso do passeio público, fronteiro a bares, confeitarias, mercados, restaurantes, quitandas, lanchonetes e assemelhados, para colocação de mobiliário nos passeios públicos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 6.766/79, juntamente com o Código Civil Brasileiro de 2002, pela Lei Complementar Municipal nº 15 de 19 de dezembro de 2007 (Plano Diretor Municipal) e demais pertinentes.

DECRETA:

Capítulo I - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE USO

Art. 1º. A permissão de que trata a presente regulamentação somente poderá ser concedida para estabelecimentos que possuírem o Alvará de funcionamento.

Art. 2º. É vedado apresentação de música ao vivo sobre o passeio público em qualquer forma, sem a autorização da Prefeitura de Bezerros.

Art. 3º. Fica vedado o uso dos passeios públicos, fronteiros a bares, confeitarias, mercados, restaurantes, quitandas, lanchonetes e assemelhados, para colocação de mesas antes das 17h (dezessete horas).

Art. 4º. A instalação de mesas e cadeiras no passeio público deverá observar os seguintes critérios:

I - as entradas das edificações devem ter uma faixa livre de circulação, correspondente a largura do vão de entrada da edificação;

II - os acessos a garagens deverão ter uma faixa livre de 1,0m (um metro) de cada lado do vão de entrada existente na edificação;

III - deverá ser preservada uma faixa de livre trânsito de pedestres de 1,0m (um metro) de largura;

Art. 5º. É vedada a instalação de mesas e cadeiras nos passeios públicos nos seguintes casos:

I - em passeios públicos cuja largura não permita reservar uma faixa livre mínima de 1,0m (um metro), para o livre e seguro trânsito de pedestres.

II - sobre o leito de vias públicas, rótulas e canteiros viários;

III - diante de acessos de emergência e saídas de veículos em geral;

Art. 6º. É vedada a utilização de qualquer elemento fixo nos passeios. Devendo todo e qualquer avanço do imóvel ser prontamente retirado.

Capítulo II - DO PROCEDIMENTO

Art. 7º. A licença para autorização do uso do passeio fronteiro a bares, confeitarias, mercados, restaurantes, quitandas, lanchonetes e assemelhados para colocação de mobiliário, sejam mesas, cadeiras ou assemelhados, deverá ser requerida através de simples requerimento entregue no Departamento de controle urbano.

Art. 8º. Ao pedido de requerimento para colocação de mobiliário, mesas, cadeiras deverá ter anexo à concordância expressa do condomínio ou proprietário do imóvel.

Art. 9º. Caberá ao Departamento de Controle Urbano analisar o pedido de licença para colocação de mobiliário, exarando manifestação fundamentada pela sua aprovação ou não.

Art. 10. Da decisão da secretaria competente caberá interposição de recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar da ciência daquela.

Art. 11. A fiscalização das concessões de uso será exercida pelo órgão licenciador.

Capítulo III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Serão considerados casos especiais, cuja análise ficará a critério do órgão licenciador, ouvidos os órgãos pertinentes, as situações que não se enquadrarem nos itens mencionados neste Decreto e as implantações em passeios que apresentarem configuração irregular.

Art. 13. Os estabelecimentos responsáveis pela colocação de mesas, ou que possuam alguma obstrução fixa da via pública (calçada), terão 60 (sessenta) dias para efetuar a regularização.

Art. 14. Em caso de descumprimento do disposto no presente Decreto, aplicar-se-á a multa de 02 (dois) salários mínimos e a cassação da permissão, que somente poderá voltar a ser concedida após 01 (um) ano.

Art. 15. Este Decreto deverá ser afixado em local visível em todos os estabelecimentos licenciados.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 01 de junho de 2017.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito